



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 335/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Eder Pinheiro Costa e o Procurador Dr. Alan Emanuel de Moura, ausência justificada do Auditor Dr. Fabio Dantas Soares reuniu-se às 18h do dia 06 de setembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 479/17

Denunciado: José Carlos Ramos da Silva (Massagista do Angra dos Reis)

Tipificação: Art. 243-F e 258-B do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Bela Vista FC

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 13/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por maioria de votos suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 258-B para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 480/17

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B1 – sub 20

Data jogo: 16/08/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso de 9(nove) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 481/17

Denunciado: Edson Brun da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC x Artsul FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 19/08/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Eder Pinheiro Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 482/17

Denunciado: Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Audax Rio EC x Friburguense AC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 19/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo atraso de 3(três) minutos, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 483/17

Denunciado: Ueslei de Souza Lima (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Serrano FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 19/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 484/17

Denunciado: Wanderson Luiz Gomes Corrêa (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x EC Resende

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 19/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 485/17

Denunciado: Guilherme da Silva Cabo (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Olaria AC

Categoria: Série B2 – sub 15

Data jogo: 20/08/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I, II para o art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 486/17

Denunciado: Futuro Bem Próximo FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série B2 – sub 20

Data jogo: 20/08/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eder Pinheiro Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 435/17

Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal dos denunciados: Dra. Ana Luiza Antunes

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45 min.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

Fabio Lira da Silva
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta